

Base XIII

(Trabalho a tempo parcial)



1. Com vista a possibilitar a maior utilização da mão-de-obra feminina e alcançar maior rentabilidade de certos sectores de actividade, deverão as entidades patronais promover a sdequação dos postos de trabalho ao regime de trabalho a tempo parcial.

2. Entende-se por trabalho a tempo parcial o trabalho efectuado de forma regular, durante um período sensivelmente igual a metade do período normal.

3. O trabalhador a tempo parcial tem os mesmos direitos e obrigações que a lei estabeleça para os trabalhadores a tempo inteiro e deve ser preferido, desde que o requeira, nas admissões aos postos de trabalho a tempo inteiro.

4. O regime de trabalho a tempo parcial não poderá converter-se em regime de trabalho a tempo inteiro nem o regime de trabalho a tempo inteiro converter-se em regime de trabalho a tempo parcial, sem prévio acordo do trabalhador interessado.